

**Prefeitura Municipal De Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho**

Ananindeua, 04 de maio de 2023

**PROCESSO Nº.025/2023**

INTERESSADO: SECRETARIA DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25 da Lei Federal 8.666/93, como precedente necessário à Contratação por Inexigibilidade de Licitação

**I - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE NOTAS E REGISTROS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO PARA O ANO DE 2023, PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO;**

**II - CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE ANANINDEUA/PA;**

**III- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Considerando que o **2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS** apresentou Proposta de Preços no valor total de R\$ 34.421,50 (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta centavos);

- Considerando que a empresa apresentou as documentações de habilitação, cumprindo as previsões legais
- Considerando que seu único concorrente 1º OFÍCIO DE NOTAS declinou da participação na presente demanda, conforme declaração acostada nos autos tornando o 2º OFÍCIO DE NOTAS fornecedor exclusivo;
- Considerando o exposto acima, portanto ao que se vê que ao 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS compete exclusivamente fornecer o objeto desta inexigibilidade, neste Município.

**IV: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Considerando que as razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a inexigibilidade de licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.*

*II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

#### **V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Eis que encontra-se em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal do Cartório supracitado.

Considerando que faz parte integrante desta, a minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela está escrito as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar dessa justificativa. Considerando o exposto nesta estar de acordo com as normas legais, entendemos proceder à Inexigibilidade de licitação para Contratação do **2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS DE ANANINDEUA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE NOTAS E REGISTROS PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO PARA O ANO DE 2023**, para atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.

  
**MARISA ELENICE SILVA LIMA**

